

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 923, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Educação e Cultura Gildasio Amado		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (Unes), com sede no município de Colatina, estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201406732		
PARECER CNE/CES Nº: 224/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
IES: Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc)		
Número do processo e-MEC: 201406732		
Endereço sede: Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, município de Colatina, estado do Espírito Santo.		
Mantenedora: União de Educação e Cultura Gildasio Amado		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,79	3
2014	2,95	4
2013	2,88	3
2012	2,88	3
2011	2,20	3
2010	2,17	3
2009	2,18	3
2008	2,32	3
2007	2,34	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional para a oferta de cursos superiores, a SERES, em 5/5/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº</i></p>		

5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 13/03/2016 a 17/03/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117591. Relatório nº 131857 após a reformulação da CTAA.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,6
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais.

Diante desse quadro, a SERES consignou que:

(...) A IES obteve Conceito Institucional 4 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO atende a todas as condições necessárias para o credenciamento de acordo com o Art. 7º (As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento), da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO situado na AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Numero: 41 - PORTAL DE JACARAÍPE - Serra/ES, mantida pela UNIAO DE EDUCACAO

E CULTURA GILDASIO AMADO, Numero: 41 - PORTAL DE JACARAÍPE - Serra/ES com sede e foro na cidade de Colatina, ES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc) foi recredenciado pela Portaria MEC nº 472, de 26/4/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/4/2011. A IES tem como missão *ser um agente propulsor do processo de desenvolvimento sustentável, adotando, com determinação política e compromisso inquebrantável, as diretrizes indissociáveis de melhoria do desempenho institucional, aliada à sua inserção na sociedade local, regional e nacional, atuando na transmissão da cultura, da ciência e das artes e na criação, adaptação e transferência do saber e de tecnologias, priorizando, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a formação do homem que transforma a si mesmo e a sociedade.*

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, observo tratar-se de instituição universitária que vem se empenhando para cumprir sua missão e manutenção da qualidade do ensino ofertado, fato este que pode ser comprovado pelo histórico dos resultados mantidos no Índice Geral de Cursos, bem como pelo resultado satisfatório excelente obtido na avaliação institucional, conforme acima apontado.

Portanto, considerando que todos os elementos contidos no presente processo se mostram claros e consistentes, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, com sede no município de Colatina, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente